

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 036/2024

Contrato nº 036/2024
Processo nº 1718/2024
ID: 2024.501C2600006.09.0066

REF.: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COCHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIM VALES – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA AUXILIAR NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, associação pública de direito público, com status de autarquia interfederativa, órgão integrante da administração de todos os municípios consorciados, inscrito no CNPJ nº 02.722.566/0001-52, com sede à Rua Maria Josefina de Resende, s/nº, Serra, Mimoso do Sul, Cep: 29.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado legalmente pelo seu Presidente, Sr. **SÉRGIO FARIAS FONSECA** e de outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro Apoio II, Bairro Alphaville, Município de Santana de Parnaíba – SP, CEP 06.502-160, Fone (11) 4154-2398 e (19) 3518-7021, e-mail contato@primebeneficios.com.br, neste ato representado por seu(a) sócio/procurador(a) **RENATA NUNES FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 371.237.288-40 e portador da Carteira de Identidade nº 485370104 SSP/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu

Rua Maria Josefina de Rezende | s/n | Bairro Serra | Mimoso do Sul | Espírito Santo | CEP: 29400-000
Tel. (28) 99923-0577 | diretoria@cimpolosul.es.gov.br / administrativo@cimpolosul.es.gov.br /
compras@cimpolosul.es.gov.br

objeto, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024** DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COCHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIM VALES, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de serviços de terceiros, pautando em auxiliar na administração, gerenciamento e controle no abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos deste CIM POLO SUL, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), de aceitabilidade para aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Diesel Especial S 10), em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento dos abastecimentos, onde, considerando que o Consorcio CIM POLO SUL, é o responsável pelos procedimentos decorrentes, o mesmo figura como “órgão não participante (adesão)”, conforme definição dada no inciso XLVI do art. 6º e, conforme dispõe o art. 86 ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, conforme detalhado no quadro abaixo que limita o quantitativos de litros de cada tipo de combustível, bem como estima o valor global/anual das despesas a serem contratadas:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR TOTAL
2	GASOLINA COMUM SAMU = 117.000 LITROS CIM POLO SUL = 3.000 LITROS DEFESA CIVIL = 6.000 LITROS SAUDE FÁCIL = 3.000 LITROS	LITROS	129.000	R\$ 728.850,00
4	SAMU = ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	193.000	R\$ 1.227.480,00
TOTAL SEM A TAXA ADMINISTRATIVA				R\$ 1.956.330,00
TOTAL COM A TAXA ADMINISTRATIVA				R\$ 1.951.439,18

1.2 Os quantitativos de litros de combustíveis conforme detalhado no quadro acima, limita o quantitativo a serem adquiridos por este CIM POLO SUL e o valor total e global são estimados, conforme constou dos dados informativos constantes na ata de registro de preços supracitada e, do anexo I – termo de referência, onde este Ente Público figurou como “órgão não participante (adesão)”, conforme dispõe o *caput* do art. 86 e demais ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde a celebração deste contrato administrativo se dá em observância ao disposto nos art. 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO

2.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro preços nº 001/2024 celebrada com o Consorcio CIMVALES, convocada por este Ente Público (CIM POLO SUL), dentro do prazo de vigência da supracitada ata de registro de preços, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias uteis, contados da data do recebimento da notificação deste Consorcio na qualidade de órgão não participante (adesão), sujeitará em sanções administrativas, dentre as quais multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da despesa estimada na sua proposta original, por conta da prestação dos serviços auxiliar de administração, gerenciamento e controle no abastecimento da frota deste Entes Públicos, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.1 – Este Contrato Administrativo será formalizado em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente em observância ao disposto no art. no disposto no que couber ao disposto no art. 92 c/c art. 105 ambos, da supracitada Lei Federal e, sua vigência será de 12 (doze) meses.

3.2 – Em observância ao interesse público e desde que comprovada a vantajosidade, este contrato poderá ter sua vigência prorrogada através termo de aditamento, em observância ao disposto nos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO POR CONTA DA AQUISIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS, DO PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA E DO VALOR DA DESPESA DECORRENTE

4.1 – O valor global estimado por conta da contratação das despesas decorrentes com o efetivo fornecimento dos combustíveis, objeto deste contrato administrativo é estimado em R\$ 1.956.330,00 (hum milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta reais), valor este sem a taxa de administração.

4.2 O percentual da taxa administrativa é de -0,25 % (zero, vinte e cinco percentual negativo), e identifica um valor estimado de R\$ 1.951.439,18 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), por conta da prestação dos serviços auxiliares na administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota deste Ente Público, percentual este que refletirá sobre a somatória dos valores registrados nos respectivos

cupons fiscais, emitidos durante cada mês e, será objeto de detalhamento na respectiva nota fiscal fatura, objeto de operação financeira, objetivando acrescentar o valor correspondente nas respectivas notas fiscais, e, na ocorrência da taxa administrativa for ofertada em percentual negativo na fase de ofertas de lances, será objeto de operação financeira e, será objeto de dedução no valor total de cada nota fiscal, emitida para o CIM POLO SUL.

4.3 Por se tratar de quantitativos limitados de litros de combustíveis, objeto de registro neste contrato administrativo, conforme detalhado no quadro da cláusula terceira, pautando em atender a demanda deste CIM POLO SUL, o na qualidade de órgão não participante (adesão), quantidade esta a ser adquirida durante o período de vigência deste contrato onde será vedado o aumento de quantitativos sendo permitida somente supressão de quantitativos, conforme dispõe o art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 que regulamentou os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito da União.

4.4 Considerando a impossibilidade de identificar valores unitários neste contrato, o valor total estimado de cada produto registrado neste instrumento, poderá sofrer elevação ou diminuição do valor, em decorrência da variação de preço devidamente homologado pela (ANP ou PETROBRÁS).

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DO ABASTECIMENTO DA FROTA

5.1 Uma vez assinada a ata de registro de preços pelo Consorcio CIMVALES e a Licitante declarada vencedora no desfecho do pregão eletrônico nº 001/2024, e, este CIM POLO SUL, na qualidade de órgão não participante (adesão), encaminhará instrumento formal à Adjudicatária, convocando a mesma para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias uteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.2 Após assinatura do contrato, este CIM POLO SUL, disponibilizará à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, as informações necessárias ao cadastramento, pertinentes aos veículos, máquinas e equipamentos, bem como informações pertinentes aos servidores na qualidade de responsáveis pelos procedimentos de abastecimento e demais informações que se fizerem necessários, para procedimentos de inserção de dados informativos no sistema de controle da Adjudicatária, objetivando a obtenção de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)) a ser utilizado na realização de abastecimento junto as redes de postos credenciados.

5.3 Os preços por conta do fornecimentos dos combustíveis, será o preço a vista, praticado nas

bombas do posto credenciado, onde o servidor do Município apresentará a etiqueta com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)) e, estando tudo de acordo, só então o posto em observância às resoluções técnicas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicomustível) e, em conformidade com o fisco estadual, onde será objeto da emissão do cupom fiscal, devendo constar do cupom fiscal as informações conforme exigido pelo sistema e pelo TCEMG, pautado no controle do abastecimento do bem publico.

5.4 O sistema informatizado a ser disponibilizado pela Adjudicatária, para acesso via online, deverá permitir o bloqueio, desbloqueio e ou troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte do CIM POLO SUL / SAMU192, na qualidade de responsável pelo controle de frotas, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia e conforme disposto no apêndice/especificações técnicas que integra o supracitado termo.

5.5 A rede de postos credenciada pela Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

5.6 O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- 5.6.1 identificação do posto (Nome, CNPJ e Endereço);
- 5.6.2 identificação do veículo (placa);
- 5.6.3 quantidade registrada no hodômetro do veículo e ou horômetro da máquina, no momento do abastecimento;
- 5.6.4 tipo de combustível;
- 5.6.5 a data e hora da transação;
- 5.6.6 quantidade de litros;
- 5.6.7 valor unitário e total da operação;
- 5.6.8 identificação do servidor publico(motorista e ou operador de maquina), que autorizou o abastecimento

5.7 O software de Gestão de Abastecimento, os equipamentos periféricos e as etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), disponibilizados pela Adjudicatária e ou Contratada, deverá disponibilizar:

- 5.7.1 registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, propiciando informações da data e hora do abastecimento;

5.7.2 recursos para emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

5.7.3 parametrização das etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), com os dados necessários para identificação das características dos veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota do Ente Público.

5.7.4 recurso para cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio da etiqueta com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)),

5.7.5 o fornecimento gratuito de segunda via de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), para cada veículo, máquinas e, ou equipamentos que integram a frota, para os casos de perda ou extravio, sem custo adicional.

5.7.6 recurso de identificação do servidor no momento do abastecimento através da senha pessoal;

5.7.7 os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Adjudicatária, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o CIM POLO SUL.

5.8 A Adjudicatária, deverá disponibilizar acesso ao CIM POLO SUL, na qualidade de contratante, ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo padrão de controle de gerenciamento de frota onde será de competência do SAMU 192 do CIM POLO SUL, estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento a cada veículo, e ou máquina, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

5.9 A Adjudicatária deverá disponibilizar ao Consórcio CIM POLO SUL, recursos para inserir dados complementares nos relatórios e, realizar sua impressão, que deverá conter no mínimo as seguintes informações detalhadas abaixo:

5.9.1 relação dos bens móveis (veículos, máquinas e equipamentos) que integra a frota do CIM POLO SUL/SAMU 192, identificando a placa e prefixo, e demais dados informativos perquirido pelo sistema de controle de frotas, instituído pelo TCEMG, pautando no controle das despesas relatório este com recurso de emissão por cada (secretarias e ou departamentos) para identificação das despesas que serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias.

5.9.2 o relatório deverá disponibilizar dados informativos com os seguintes dados

((identificação do posto que realizou o abastecimento, tipo e quantidade de combustível fornecido, custo unitário e total, data e hora do abastecimento, identificação do servidor público que realizou o abastecimento, identificação do veículo e ou da máquina (placa, Hodômetro do veículo, hodômetro e série da máquina).

5.9.3 relatório deverá disponibilizar ainda dados informativos de (quilometragem percorrida por veículo, histórico de eventuais operações realizados por servidor autorizado a realizar o abastecimento, histórico de operações realizadas pelo estabelecimento credenciado para o abastecimento, preço médio pago a vista por tipo de combustível consumido pela frota, volume de gastos realizados por cada tipo de combustível.

CLAUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO INSTALAÇÃO DO SISTEMA E DO FORNECIMENTO DO COMBUSTIVEL

6.1 O local de instalação do sistema com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), pautando em auxiliar ao CIM POLO SUL na administração, gerenciamento e controle do abastecimento da sua frota, será nas próprias estruturas do Consórcio contratante, onde funciona o controle de frotas e, será instalado ainda diretamente nos postos de abastecimento credenciados, instalados na sede do CIM POLO SUL pautando no atendimento da respectiva frota, na qualidade de órgão não participante (adesão), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato.

6.2 Pautando na celeridade do início dos procedimentos da frota do CIM POLO SUL, a Contratada se obriga ainda a realizar o credenciamento dos postos de abastecimentos instalados na sede do Consórcio, na qualidade de órgão não participantes e que vierem a celebrar contrato com a Adjudicatária no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes ficam vinculadas, aos termos deste instrumento contratual, do instrumento convocatório/edital, anexo I – termo de referência e seu apêndice/especificações técnicas, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamentou os procedimentos da supracitada Lei Federal no âmbito de sua competência administrativa, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência/especificações técnicas.

7.2 Conforme disposto no subitem 2.1, considerando que trata-se de licitação envolvendo o Consorcio CIMVALES na qualidade de órgão gerenciador e o Consórcio CIM POLO SUL na qualidade de órgão não participante, e, dado que Consorcio CIMVALES não editou

regulamentação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no entanto dado que todos os Municípios Consorciados editaram seus respectivos regulamentos nos termos do exigido na Lei Federal supracitada, razão pela a qual o Consórcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador da ata de registro de preços faz alusão ao Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, para facilitar aos licitantes, tomar conhecimento no que couber, dos procedimentos de registro de preços, dado que o Decreto Federal supracitado encontra-se publicado na web.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – Do CIM POLO SUL

8.1.1 Este Ente Público, na qualidade de órgão não participante (adesão), uma vez assinado o respectivo contrato administrativo, deverá elaborar relação com identificação de todos os veículos, máquinas que compõe a sua frota, bem como definição dos quantitativos de cada produto estimado para o período de vigência da ata de registro de preços, informando ainda o nome dos servidores e a sua qualificação, que será o responsável pela guarda da etiqueta com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar))), para uso exclusivo no abastecimento da sua frota, tudo isto em conformidade com o sistema de informatização disponibilizado pela Contratada, pautado no controle do abastecimento da frota.

8.1.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CIM POLO SUL/DEFESA CIVIL

TITULAR NOME: Alan Rodrigues Gonçalves

CARGO/FUNÇÃO: Gerente Administrativo e Financeiro em Exercício

SUPLENTE NOME: Jane Helena Barbosa Duarte

CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora Administrativa e Financeira em Exercício

SAMU 192

TITULAR NOME: Jéssica Pedrazzi Nascimento Seixas

CARGO/FUNÇÃO: Supervisora Financeira, em exercício

SUPLENTE NOME: Claudia Batista Ferreira

CARGO/FUNÇÃO: Supervisora Financeira, em exercício

SAÚDE FÁCIL:

TITULAR: NOME: Fabiana Tavares Lima Martins

CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora de Assistência em Saúde

SUPLENTE NOME: Hérica Fereira de Paraíso de Paulo

CARGO/FUNÇÃO: Assistente Administrativo

8.1.3 Efetuar os pagamentos no prazo avençado, qual seja no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data das respectivas notas fiscais faturas, que decorreu do fornecimento dos combustíveis, devidamente empenhada e, acompanhada do respectivo relatório de controle de abastecimento extraído dos respectivos cupons fiscais, e da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do CIM POLO SUL.

8.1.4 Constituir servidor na qualidade de responsável pelo controle da frota de veículos, maquinas e equipamentos, onde diante do recebimento dos cupons fiscais, elaborar os lançamentos das despesas, conforme determina o sistema do SICOM, pautando no controle de despesa aplicada em cada bem publico móvel, pautando ainda no confronto das despesas contraídas pelo Ente Público e, apresentadas nas respectivas notas fiscais emitidas pela Contratada.

8.1.5 Notificar formalmente Contratada, seguida de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 a 162) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo e que venham ensejara o CIM POLO SUL em prejuízos por falta de abastecimento de qualquer bem móvel que venha integrara sua frota.

8.1.6 Comunicar formalmente ao Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador qualquer ocorrência que decorrer de descumprimento obrigacional por parte da Contratada, para que o Consórcio possa interceder junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preço, pautando na solução da demanda, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.7 O CIM POLO SUL, através do Departamento de controle de frota, realizará via online o monitoramento de todo o abastecimento de toda a sua frota, exigindo dos responsáveis que contraíram o débito em nome do Ente Público, decorrente do abastecimento para que exija do posto a emissão do cupom fiscal e o apresente ao servidor responsável pelo controle de frota em tempo célere.

8.1.8 Será de responsabilidade do CIM POLO SUL, através do servidor responsável pelo controle de frota, uma vez recebida o relatório encaminhado pela Contratada constando o registro dos dados de abastecimentos inseridos no sistema, realizar a confrontação com os valores consignados nos cupons fiscais e após o feito, enviar autorização formal à Contratada, no prazo

de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do recebimento do relatório, para que a mesma possa emitir as respectivas notas fiscais faturas.

8.1.9 O CIM PO SUL se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.10 Para eficácia do contrato administrativo, a Administração deverá realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 Da Contratada

8.2.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços celebrada com o Consorcio CIMVALES, uma vez convocada pelo CIM POLO SUL, na qualidade de órgão não participante (adesão), se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias uteis, sobe pena de decair do direito e incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2.2 A Contratada, uma vez assinado o instrumento contratual e, de posse de dados informativos de cada bem público móvel disponibilizada em forma de relatório pelo Ente Público, se obriga a concluir a instalação do sistema bem como implantar a tecnologia nos postos de abastecimentos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias e, se obriga a dar suporte técnico no sistema em observância ao detalhado no apêndice/especificações técnicas deste termo de referência.

8.2.3 A Contratada se obriga em manter durante toda a vigência deste contrato administrativo, por ela assumidas em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de sua vigência quando solicitado pelo CIM POLO SUL, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

8.2.4 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco, sujeitando a Contratada as sanções administrativas por descumprimento da obrigação, onde a Contratada no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

8.2.5 A Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de contratante, sob qualquer pretexto, em face da prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota de veículos e máquinas dos respectivos entes Contratantes.

8.2.6 A Contratada se obriga a aceitar supressões dos quantitativos de litros de cada tipo combustíveis registrados no quadro da cláusula primeira, dado que o Contrato Administrativo decorreu de informações extraídas da ata de registro de preços celebrada com o Consorcio CIMVALES e a Adjudicatária, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de quantitativos, conforme dispõe o Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de registro de preços, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, notadamente o disposto no art. 23 do supracitado decreto federal, decreto este, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito da União.

8.2.7 Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

8.2.8 A Contrata se obriga a responder perante o Consorcio CIMVALES na qualidade órgão gerenciador bem como ao CIM POLO SUL na qualidade de órgão não participante (adesão), por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na execução das obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2.9 A Contratada se obriga a avocar para si no pagamento de todos os ônus decorrentes de contratação com terceiros, pautados no fornecimento dos combustíveis, avocando ainda para si eventual despesa com eventual deslocamento de seus técnicos para implantação e ou treinamento de servidores, pautando na implantação do sistema eletrônico de controle abastecimento, mediante uso de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)).

8.2.10 Indicar, imediatamente à assinatura deste Contrato Administrativo, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir sobre

chamados do servidor público em face de fato superveniente que venha colocar em risco o abastecimento da frota, servidor este que for indicado formalmente como responsável para responder pelo Órgão Público em face da contratação firmada por conta do gerenciamento do abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos, principalmente em situações de emergência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

8.2.11 A Contratada, ao disponibilizar o sistema de controle de abastecimento em conformidade com as normas instituídas pelo TCEMG, nos termos do sistema SICOM de controle de frota, devidamente instalado junto aos postos credenciados, onde o sistema deverá repassar informações via internet todos os dados decorrentes do abastecimento para conhecimento do CIM POLO SUL na qualidade de Contratante.

8.2.12 No final de cada mês a contratada antes da emissão da nota fiscal, deverá encaminhar ao CIM POLO SUL relatório detalhando as despesas para que o servidor responsável pelo controle de frota possa conferir os lançamentos e valores e após aprovação das despesas o servidor encaminhará relatório ao Departamento de Compras do Consórcio para emissão das respectivas ordens de fornecimentos, nos termos das normas do SICOM, onde o Departamento de Compras do Consórcio, encaminhará à Contratada a respectiva ordem de fornecimento, e, só então a mesma estará autorizada a emitir as respectivas notas

8.2.13 A Contratada, deverá fornecer ao CIM POLO SUL, números telefone celular, ou números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para procedimentos de contato com o seu Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

8.2.14 Havendo interesse de adesão à ata de registro de preços, celebrada pelo Consorcio CIMVALES, em face do desfecho do Pregão Eletrônico nº 001/2024 e, de posse da comunicação expedida pelo Consorcio CIMVALES na qualidade órgão gerenciador, deverá decidir em tempo célere se aceita ou não em celebrar contrato administrativo, com o CIM POLO SUL, órgão não participante, e, que manifestar interesse na adesão à ata de registro de preços.

CLAUSULA NONA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL FATURA, E DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

9.1 Objetivando controle e lançamento das despesas a Contratada, deverá elaborar relatório específico de cada setor Contratante, onde deve constar os dados de cada bem público móvel, e a somatória dos quantitativos e valores dos respectivos cupons fiscais, no final de cada mês,

enviado imediatamente via e-mail para a secretaria e ou departamento (órgão de controle de frota), definido por cada "Ente Público", para procedimentos de conferência das despesas.

9.2 O órgão de controle de frota, realizará a conferência e no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), contados do recebimento do relatório, enviará e-mail à Adjudicatária e ou Contratada, autorizando a emissão das respectivas notas fiscais faturas, em conformidade com cada relatório, devidamente aprovado.

9.3 A Contratada só estará autorizada a emitir a nota fiscal mediante recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, onde deverá constar no dorso das notas fiscais faturas os dados bancários para pagamentos online, o que facilitará os trabalhos na realização de pagamento, conforme detalhado no subitem 7.1.

9.4 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compra, acompanhado de cópia do relatório e das respectivas notas fiscais para providências decorrentes.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS CONTRAIDA

10.1 Da dotação orçamentaria.

10.1 A dotação orçamentaria para suportar as despesas decorrentes, serão suportadas pelas seguintes rubricas:

CIM POLO SUL

01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
2.005 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ÁREA DE SAÚDE
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Sub-Elemento Despesa: 3.3.90.30.01.00.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Fonte de Recursos: 1500.0015 – RECURSOS PRÓPRIOS

SAMU 192

01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
2.004 – GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DO SAMU
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Sub-Elemento Despesa: 3.3.90.30.01.00.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Fonte de Recursos: 1880.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

SAUDE FÁCIL

01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
2.003 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA UNIDADE REGIONAL SAÚDE FÁCIL E FARMÁCIA CIDADÃ
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Sub-Elemento Despesa: 3.3.90.30.01.00.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Fonte de Recursos: 1880.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

DEFESA CIVIL

01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
01 - CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
2.017 – DEFESA CIVIL E PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Sub-Elemento Despesa: 3.3.90.30.01.00.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Fonte de Recursos: 1880.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

10.2 Do pagamento das despesas contraídas.

10.2.1 O pagamento das despesas, decorrente de despesas efetivamente contraídas pautadas no abastecimento da frota deste Ente Público, serão efetuado pela Tesouraria do CIM POLO SUL, através TED em nome da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

10.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo CIM POLO SUL, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Uma vez, assinado o contrato administrativo e, na ocorrência da contratada, descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas conforme dispostos nos art. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue:

11.1.1 Advertência formal, conforme disposto no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Consorcio CIM POLO SUL;

11.1.2 Multa pecuniária conforme dispõe o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor correspondente a 10,00% (dez por cento) aplicado sobre o valor proposto na proposta inicial e que ensejou na participação do certame, e que venha expor o Consórcio CIM POLO SUL em Prejuízo, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, onde na ocorrência de reincidência o percentual será elevado para 20,00% (vinte por cento);

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com este CIM POLO SUL e com o Consorcio CIMVALES e com os demais Município na qualidade de participante do Pregão Eletrônico nº 001/2024, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe o § 4º do art. 155 da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública na esfera federal, estadual e municipal, pelo prazo de 6 (seis) anos, conforme dispõe o § 5º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei;

11.2 As penalidades decorrentes de multa pecuniária conforme detalhado no subitem 11.1.2, poderão ser descontadas de eventuais créditos que a Contratada venha possuir junto ao Ente Público, onde não possuindo obriga-se à mesma de retirar a guia junto ao departamento de tributos e recolher o valor decorrente no prazo de até 30 (trinta) dias aos cofres públicos do Ente Público que aplicou as sanções, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REALINHAMENTO DE VALORES DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

12.1 Não se aplica previsibilidade de revisão e, ou realinhamento da taxa de administração, expressa em percentual (%).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 Este Contrato Administrativo, poderá ser cancelado, de pleno direito pelo Ente Público, através determinações da Autoridade Máxima CIM POLO SUL, dada a previsibilidade descrita no inciso IV do *caput* art. 82 c/c § 7º do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, decreto este que foi elaborado em observância ao teor do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que trás a previsibilidade de cancelamento nos termos dos artigos (28 e 29), onde neste caso deverá ser justificada as razões das determinações, quando:

13.1.1 A Contratada não cumprir as obrigações e responsabilidades constantes deste instrumento contratual;

13.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido por este CIM POLO SUL;

13.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Diretoria do CIM POLO SUL;

13.1.4 Pela Contratada, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato em decorrência de fato superveniente, ou, a juízo da Autoridade Máxima do CIM POLO SUL, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas notadamente no art. 28, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023;

13.1.5 A solicitação formal da Contratada pautando na desistência da contratação, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que anteceder suas intenções, facultada à Presidência do Consorcio CIM POLO SUL, na aplicação das sanções administrativas, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, decreto este que encontra-se publicado na web o que facilita ao conhecimento da Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram a este Contrato Administrativo, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2024, o anexo I – Termo de Referência e o seu respectivo apêndice/especificações técnicas, a proposta de preços reformulada pós lances e o anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços celebrada com o Consorcio CIMVALES.

14.2 Não será admitida a subcontratação dos serviços de administração, gerenciamento e controle, objeto desta ata deste contrato administrativo.

14.3 O modelo de execução deste contrato administrativo e a sua gestão encontra-se disposta nos art. (art. 92, IV, VII e XVIII) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.1, onde o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência, no apêndice/especificações técnicas, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA RENOVAÇÃO

15.1. Toda e qualquer tolerância por parte deste Ente Público na qualidade de Contratante, na exigência do cumprimento das avenças deste Contrato Administrativo, não constituirá renovação, nem muito menos a extinção das respectivas obrigações da Contratada, podendo a mesma ser exigida por este CIM POLO SUL na qualidade de órgão não participantes do Pregão Eletrônico nº 001/2024, a qualquer tempo.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – GARIANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não será objeto de garantia de execução conforme nos termos do disposto nos incisos XII e XIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e a luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta os procedimentos de contratos administrativos.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Para eficácia de Contrato Administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA NONA – DO FORO

19.1 Conforme dispõe o art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Mimoso do Sul ES, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato Administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Mimoso do Sul (ES), 06 de Dezembro de 2024.

Sérgio Farias Fonseca
Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL

Renata Nunes Ferreira
Prime Consultoria e Acessoria Empresarial Ltda

Testemunhas:

1).....
CPF nº

2).....
CPF nº